

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001270/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055639/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.112723/2018-92
DATA DO PROTOCOLO: 28/09/2018

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46205.010755/2018-54
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 12/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINTRATEL - SINDICATO DOS TRÁBS EM TELEMARKEING E EMPREGADOS DE EMP DE TELEMARKEING DO EST DO CE, CNPJ n. 07.756.878/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDERSON BORJA DA CAMARA e por seu Diretor, Sr(a). JEAN CARLOS ALVES PEREIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA;

E

NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A., CNPJ n. 24.765.823/0010-67, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ADRIANO MARTINS DO MONTE e por seu Diretor, Sr(a). ANA ALICE LIMONGI GASPARINI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 16 de setembro de 2018 a 15 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TELEMARKEING**, com abrangência territorial em **CE**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA E PAGAMENTO DAS HORAS ADICIONAIS

As jornadas de trabalho poderão ser estendidas sobre a jornada contratual dos **EMPREGADOS**, mediante a compensação da jornada de trabalho. A

compensação deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias a contar da realização da sobre jornada. Para os **EMPREGADOS** com jornada contratual de 180h/mês, o saldo positivo de jornada compensável não poderá ultrapassar 36h/mês, assim como, para os **EMPREGADOS** com jornada contratual de 220h/mês, o saldo positivo compensável igualmente não poderá ultrapassar 44h/mês.

Parágrafo Primeiro: Caso as horas compensáveis não sejam compensadas no período ajustado no *caput*, o **EMPREGADO** receberá o saldo de horas efetivamente trabalhadas, com os adicionais legais, no vencimento de salários do mês subsequente ao mês limite de compensação.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas serão compensadas a razão de 1h de trabalho por 1h de descanso. Excetua-se a essa regra os dias trabalhados em domingos, feriados e dias de folga que não sejam de **jornada regular pré-estabelecida** entre **EMPRESA** e **EMPREGADO**, os quais deverão ser compensados a razão de 1h de trabalho por 2h de descanso.

Parágrafo Terceiro: As faltas e atrasos injustificados cometidos pelos **EMPREGADOS** não serão compensados com eventuais horas a serem compensadas.

Parágrafo Quarto: As horas adicionais realizadas habitualmente que não sejam consideradas no saldo de compensação de jornada, serão pagas com os adicionais previstos no **Acordo Coletivo de Trabalho** e pagas mensalmente conforme apuração da **EMPRESA**, ou seja, não serão considerados os adicionais previstos neste acordo no **parágrafo Segundo desta Cláusula**;

Parágrafo Quinto: Para apuração das horas para fins de compensação ou pagamento, serão consideradas aquelas ocorridas entre o 16º dia do mês corrente e o 15º dia do mês subsequente, **conforme**

exemplo da tabela abaixo:

Mês	Período	Data limite
Setembro'18	16/09 a 15/10	1

Outubro'18	16/10 a 15/11	15/03/2019
Novembro'18	16/11 a 15/12	15/04/2019
Dezembro'18	16/12 a 15/01	15/05/2019
janeiro'19	16/01 a 15/02	15/06/2019
Fevereiro'19	16/02 a 15/03	15/07/2019
Março'19	16/03 a 15/04	15/08/2019
Abril'19	16/04 a 15/05	15/09/2019
Maió'19	16/05 a 15/06	15/10/2019
Junho'19	16/06 a 15/07	15/11/2019
Julho'19	16/07 a 15/08	15/12/2019
Agosto'19	16/08 a 15/09	15/01/2020

Parágrafo Sexto: A efetivação da compensação deverá ser formalizada entre a **EMPRESA** e os **EMPREGADOS** por meio do fechamento do espelho de ponto de forma eletrônica para assegurar a veracidade e neutralidade do controle das horas eventualmente realizadas pelos **EMPREGADOS**, obedecendo os critérios previstos na cláusula 21ª, **Registro Eletrônico De Ponto**, do Acordo Coletivo de Trabalho de 2018, firmado entre as partes.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese da EMPRESA solicitar ou autorizar em caráter excepcional que o EMPREGADO possa usufruir do benefício de tirar folga antecipada, mesmo quando não houver a existência de saldo positivo de horas trabalhadas, essas horas negativas em favor da EMPRESA poderão ser compensadas posteriormente, observando o limite de 120 dias para realização da compensação de horas negativas, respeitadas duas horas extras diárias, por parte do EMPREGADO, caso não ocorra a compensação de horas no prazo limite, as horas poderão ser descontadas como falta/hora em folha de pagamento e/ou ao término do contrato de trabalho, juntamente ao desconto dos benefícios quando corresponder ao dia de trabalho (VT / VR / VA), não impactando no resultado de PLR e férias do colaborador.

O desconto mensal em folha de pagamento será limitado a 36 horas.

Em caso de desligamento voluntário ou justa causa, o desconto será integral no saldo rescisório.

Parágrafo Oitavo: Haverá a possibilidade de a empresa negociar junto ao SINTRATEL-CE, a troca de um feriado a ser compensado em outra data. Mediante acordo com antecedência mínima de 7 (sete dias);

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica a Empresa abrangida pelo presente Acordo, sujeita a multa equivalente a 1 (um) piso salarial, por empregado comprovadamente prejudicado, reversível a entidade laboral.

ANDERSON BORJA DA CAMARA

Presidente

**SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E
EMPREGADOS DE EMP DE TELEMARKETING DO EST DO CE**

JEAN CARLOS ALVES PEREIRA

Diretor

**SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E
EMPREGADOS DE EMP DE TELEMARKETING DO EST DO CE**

LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA

Tesoureiro

**SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E
EMPREGADOS DE EMP DE TELEMARKETING DO EST DO CE**

ADRIANO MARTINS DO MONTE

Administrador

NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

ANA ALICE LIMONGI GASPARINI

Diretor

NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA NEOBPO ACT 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.